TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
120635
Número do Processo - SEI
202600005018317

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base no ETP - Estudo Técnico Preliminar (500787), após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005018317
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de serviços de Link de Internet via Satélite fixo, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, em regime de comodato, destinados a viabilizar a transmissão de dados necessária à operacionalização do serviço de automonitoramento do uso da água por telemetria nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 4 - Serviço de Conexão e Acesso à Internet, via satélite, velocidade mínima de 100 Mbps.	
Período (Meses)	12
Quantidade	3
Unidade	mes(es)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento - rua 256, n° 52 setor leste universitário, goiânia – go
Diferença Mínima	R$ 5,00

Valor Unitário	R$ 1.409,67
Valor Total	R$ 50.748,12

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 50.748,12 (R$ Cinquenta Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais Doze Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de serviços de Link de Internet via Satélite fixo, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, em regime de comodato, destinados a viabilizar a transmissão de dados necessária à operacionalização do serviço de automonitoramento do uso da água por telemetria nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de serviços de Link de Internet via Satélite fixo, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, em regime de comodato, destinados a viabilizar a transmissão de dados necessária à operacionalização do serviço de automonitoramento do uso da água por telemetria nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA. está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar (500787).

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura de conectividade adequada para viabilizar a operacionalização do serviço de automonitoramento do uso da água por telemetria nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA, permitindo a transmissão dos dados necessários ao funcionamento da solução, em atendimento às necessidades de gestão e acompanhamento dos recursos hídricos.

5.3. Adicionalmente, a solução mostra-se tecnicamente adequada em razão das características geográficas das localidades atendidas, considerando a ausência de disponibilidade de infraestrutura convencional de telecomunicações, incluindo internet terrestre por meio físico e cobertura adequada de rede móvel terrestre (4G/5G), tornando a conectividade via satélite a alternativa mais viável para atendimento da demanda identificada.

5.4. A contratação também encontra alinhamento com as exigências relacionadas ao automonitoramento do uso da água previstas na Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024, contribuindo para a implantação da infraestrutura necessária à operacionalização do sistema de transmissão remota de informações.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que o objeto possui especificações objetivas e ampla disponibilidade no mercado.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos que atendam as especificações.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

6.4.1 Os circuitos ofertados via satélite deverão ser de baixa órbita e possuir cobertura em todo o território nacional, adotando tecnologia com mecanismos de modulação adaptativa, correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno, de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos causados por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

6.4.2 Todos os equipamentos da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, com especificações compatíveis com o escopo da solução e atendimento ao SLA contratado, devendo ser substituídos por equipamentos de configuração equivalente ou superior quando apresentarem falhas, indisponibilidade ou desempenho incompatível com os níveis de serviço estabelecidos.

6.4.3 Os serviços devem compreender o fornecimento, instalação e manutenção dos circuito de dados, além de todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução.

6.4.4 Os links ofertados deverão prover conectividade de internet via satelite, fixa, para as barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA, a uma velocidade mínima de 100Mbps para download e mínima de 20Mbps para upload, como seguem as coordenadas geográficas abaixo:

6.4.4.1. Barragem de Porteira: -14.607696128775105, -47.255655764867484
6.4.4.2. Barragem de Paranã: -14.694930311233017, -47.27944442714044
6.4.4.3. Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA: -13.2297696950983, -50.53643819732184

6.4.5 Deve ser disponibilizado roteador original de fábrica, do mesmo fabricante da antena de satélite (solução integrada e homologada do mesmo fabricante), instalado separadamente da antena de satélite (em ambiente interno), com suporte às tecnologias Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior, segurança mínima WPA2, firewall integrado, operação em dual-band (2,4 GHz e 5 GHz) e, no mínimo, 01 (uma) porta LAN Ethernet RJ45 ativa de velocidade Gigabit (10/100/1000 Mbps) para integração de equipamentos locais, admitindo-se o fornecimento de adaptadores homologados pelo fabricante caso o equipamento padrão não possua a porta de forma nativa.

6.4.6 A solução ofertada deverá prover conectividade à internet via satélite de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, observadas apenas as interrupções programadas e previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.4.7 O serviço deverá contemplar tráfego de dados ilimitado, sem redução de velocidade em decorrência do consumo, e atender aos níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência e pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.4.8 Disponibilizar 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, de forma gratuita, meios de aferir os parâmetros técnicos de qualidade e disponibilidade.

6.4.9 Os acessos à rede deverão ser instalados sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim, a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE.

6.4.10 A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços. Deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

6.4.11 A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra ameaças externas, controle de acesso e prevenção contra acessos não autorizados, compatíveis com padrões atuais de segurança.

6.4.12 Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL.

6.4.13 Os Equipamentos de conectividade deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4.14 Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware disponíveis para os Equipamentos de conectividade fornecidos pela CONTRATADA e, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.4.15 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, com número de tarifação local ou 0800.

6.4.16 A central de atendimento deverá receber ligações de telefones fixos e móveis para abertura de chamados.

Instalação dos serviços

6.5. A instalação dos serviços será feita como segue abaixo:

6.5.1. A utilização dos serviços de transmissão de dados ocorrerá nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA. Entretanto, considerando a distância das localidades a serem atendidas e visando maior eficiência logística na implantação da solução, os equipamentos deverão ser entregues e previamente configurados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, na unidde de Gerência de Tecnologia, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-200.

6.5.2. A instalação física dos equipamentos nas respectivas localidades será realizada pela equipe técnica da SEAPA.

6.5.3. Para viabilizar a adequada implantação da solução, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientações técnicas à equipe designada pela CONTRATANTE, abrangendo os procedimentos necessários para instalação, configuração, ativação, operação básica e boas práticas relacionadas ao uso dos equipamentos e serviços fornecidos.

6.5.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico, orientações complementares e garantia do funcionamento da solução, observados os requisitos e níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

Manutenção e suporte técnico

6.6. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão realizados como segue abaixo:

6.6.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva deverão seguir procedimento operacional semelhante ao adotado para a instalação dos serviços, considerando as características logísticas das localidades atendidas e a necessidade de otimização dos atendimentos.

6.6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico, orientações complementares, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela garantia do funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observados os requisitos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

6.6.3. Considerando a distância das localidades atendidas e visando maior eficiência logística, os atendimentos de manutenção que exijam análise, reparo, substituição ou reconfiguração de equipamentos pela CONTRATADA serão realizados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, na unidade da Gerência de Tecnologia, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.610-200.

6.6.3.1. Quando identificada necessidade de manutenção especializada, a equipe técnica da SEAPA será responsável pela retirada dos equipamentos instalados nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA e pelo encaminhamento à sede da SEAPA, para posterior atendimento pela CONTRATADA.

6.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, instruções e orientações técnicas à equipe designada pela CONTRATANTE quanto aos procedimentos básicos de manutenção local, incluindo, quando aplicável, verificação de indicadores e status dos equipamentos, reinicialização, desligamento e religamento dos equipamentos, conferência de conexões, validação de funcionamento e demais procedimentos operacionais básicos que não envolvam intervenção técnica especializada.

6.6.5. A execução de procedimentos básicos pela equipe da SEAPA não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, suporte técnico e garantia de funcionamento da solução contratada.

6.6.6. Nos casos de suporte técnico ou manutenção que envolvam intervenção técnica especializada, e que possam rer realizados remotamente pela CONTRATADA, não demandando retirada ou transporte do equipamento, o prazo para atendimento e recuperação dos serviços será contado a partir da abertura formal do chamado técnico pela CONTRATANTE.

6.6.7. Nos casos em que o suporte técnico ou a manutenção exijam análise, reparo, substituição ou intervenção técnica especializada com necessidade de retirada do equipamento da localidade, a CONTRATANTE registrará o chamado técnico e providenciará o encaminhamento do equipamento à sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

6.6.7.1. Para os casos previstos no item anterior, o prazo para atendimento e recuperação dos serviços será contado a partir da disponibilização do equipamento na sede da SEAPA para recebimento e atendimento pela CONTRATADA.

6.6.7.2. Com vistas à redução do tempo de indisponibilidade dos serviços, recomenda-se que a CONTRATADA disponha de equipamentos de reposição compatíveis com a solução fornecida, previamente configurados e aptos para operação, de modo a viabilizar a substituição célere de equipamentos que necessitem de manutenção corretiva ou reparo especializado.

6.6.7.3. Nos casos em que a recuperação do equipamento defeituoso não seja possível dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento equivalente, previamente configurado e plenamente operacional, para substituição temporária ou definitiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6.8. Não será computado nos prazos de atendimento e recuperação dos serviços o período correspondente à retirada, acondicionamento e transporte do equipamento das Barragens de Porteira e Paranã e do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA até a sede da CONTRATANTE.

Parâmetros de SLA

6.7. Deverão ser obserbados os seguinte parâmetros de SLA:

6.7.1. Os serviços de conectividade à internet via satélite deverão ser prestados em conformidade com os acordos de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste Termo de Referência e com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), os regulamentos aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e demais atos normativos pertinentes, garantindo níveis adequados de disponibilidade, desempenho, continuidade e qualidade dos serviços.

6.7.2. Disponibilidade mensal de ≥ 95%;

6.7.3. Tempo máximo de latência (round trip) de 80 ms;

6.7.4. Perda máxima de pacotes de menor ou igual a 2%;

6.7.5. Tempo máximo de recuperação do acesso: até 8 horas corridas, contadas na forma dos itens **6.6.6 e 6.6.7** deste Termo de Referência.

6.7.6. Prazo máximo para fornecimento, configuração e disponibilização dos equipamentos para instalação: até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação formal da CONTRATANTE, conforme previsto no item **6.5.1** deste Termo de Referência.

6.7.7. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento para abertura de chamados, atendimento técnico e suporte, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual..

6.7.8. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia

Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%

Disponibilidade Mensal	Penalidade
Abaixo de 95% até 94%	8%
Abaixo de 94% até 93%	15%
Abaixo de 93% até 92%	25%
Abaixo de 92% até 90%	35%
Abaixo de 90%	50%

Requisitos de segurança:

6.8. O objeto contratado deve garantir a segurança conforme abaixo:

6.8.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas por meio da solução contratada, utilizando mecanismos compatíveis com padrões atuais de segurança da informação.

6.8.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados e segurança da informação, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas e políticas institucionais aplicáveis à CONTRATANTE.

6.8.3. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das políticas e normas de segurança da informação adotadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, comprometendo-se a atuar em conformidade com os procedimentos e diretrizes institucionais aplicáveis.

6.8.4. Caberá à CONTRATADA manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos ou conteúdos classificados como restritos ou sigilosos aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização ou reprodução sem autorização formal da CONTRATANTE.

6.8.5. Não será permitida a captura, utilização, retenção, análise ou divulgação indevida de quaisquer informações trafegadas ou acessadas em decorrência da execução dos serviços contratados, exceto quando estritamente necessário para fins operacionais, manutenção dos serviços ou cumprimento de obrigação legal, observadas as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

6.8.6. A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, interferências externas, ameaças cibernéticas e demais eventos que possam comprometer a segurança ou a disponibilidade dos serviços contratados.

Requisitos de Qualificação Técnica

6.9. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, observada a compatibilidade com as características, quantidades e complexidade dos serviços a serem contratados.

6.9.1. A licitante deverá apresentar comprovação de autorização, licença ou outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto desta contratação, ou documentação que demonstre vínculo contratual com empresa regularmente autorizada pela ANATEL para a prestação dos serviços ofertados.

6.9.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, consistentes no fornecimento de conectividade à internet via satélite, contemplando, no mínimo, 03 (três) pontos de acesso instalados.

6.9.2.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços exigidos.

6.9.3. A licitante deverá apresentar declaração de que todos os equipamentos a serem fornecidos para execução do objeto possuem homologação vigente junto à ANATEL, quando exigível, e serão novos, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha regular de fabricação.

6.9.4. A exigência de qualificação técnica prevista neste item justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, regularidade regulatória e aptidão técnica para instalar, operar e manter os enlaces de conectividade à internet via satélite, garantindo a adequada execução do objeto contratado e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientações técnicas à equipe designada pela CONTRATANTE, abrangendo os procedimentos necessários para instalação, configuração, ativação, operação básica e utilização da solução, bem como orientações para identificação de falhas e procedimentos de abertura de chamados técnicos.

6.11. O treinamento deverá contemplar orientações práticas suficientes para permitir que a equipe da CONTRATANTE realize a instalação física dos equipamentos nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA.

6.12. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe designada pela CONTRATANTE quanto aos procedimentos operacionais básicos de manutenção local dos equipamentos fornecidos, incluindo, quando aplicável, a verificação de indicadores luminosos e mensagens de status, reinicialização, desligamento e religamento dos equipamentos, conferência de cabos e conexões, validação do funcionamento da solução e demais procedimentos que não exijam intervenção técnica especializada.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica contendo instruções de instalação, configuração, operação, manutenção básica e procedimentos de suporte dos equipamentos fornecidos.

6.14. A transferência de conhecimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Da Vistoria Técnica

6.15. Não será necessária a realização de vistoria.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.20.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.21.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.22.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.23.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.24. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.25.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega da prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega da prestação do serviço contratado é de **15 dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	**PARCELAS DE ENTREGA:**	**MESES**					**VALOR TOTAL (R$)**
		1º	**2º**	**...**	**11º**	**12º**	

Item 01	Parcela Mensal	X	X	...	X	X	definido após certame

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado conforme **item 6.5.1** deste Termo de Referência.

Dinâmica da prestação de serviço:

7.3. A instalação dos serviços será realizada conforme demanda da CONTRATANTE, observando o cronograma de implantação a ser definido para os serviços de automonitoramento do uso da água por telemetria nas Barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – PILAA.

7.3.1. O faturamento dos serviços ocorrerá exclusivamente em relação aos links efetivamente instalados, ativados e disponibilizados para uso pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento referente a links, circuitos ou equipamentos ainda não implantados ou em operação.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. O Gestor do contrato do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Gestor do contrato acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento.

8.11. O Gestor do contrato do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

Subcontratação

10.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
VICTOR RIBEIRO SILVA PREGO	Integrante Requisitante	62 32018904	victor.ribeiro@goias.gov.br
RENATO EVANGELISTA DOS REIS COELHO	Integrante Técnico	62 32018904	renato.coelho@goias.gov.br